

Lei nº 65

Proíbe a exportação de aves e ovos e estabelece multa aos contraventores.

O Povo do Município de Itirapina, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica proibida a exportação de aves e ovos, a qualquer título ou pretexto.

Art. 2.º - Dos contraventores, além de apreensão da mercadoria, será aplicada a multa de quinhentos cruzeiros, que vencido o prazo para recolhimento, poderá ser inscrita e cobrada judicialmente.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itirapina, 18 de Junho de 1949.

a) Sr. Clóvis Filizius Rodrigues
Prefeito Municipal

a) Geraldo Benedito
Secretário

Publicada e registrada nesta secretaria aos 18 dias do mês de Junho de 1949.